PROCEDIMENTOS

PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREITADA DE OBRA

A observar a partir do dia 01/01/2012

NOTA PRÉVIA

Para melhor compreensão do enquadramento do INESC Porto enquanto entidade adjudicante, bem como dos diversos conceitos utilizados no presente documento, recomenda-se a consulta dos vários documentos de apoio elaborados pelo DIL - Apoio Jurídico que se encontram na intranet.

Obviamente, a referência fundamental e decisiva será sempre o próprio Código dos Contratos Públicos e respetivas Portarias de Regulamentação, cuja versão original e anotada se encontra igualmente na intranet e ainda o Direito Comunitário aplicável.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

Enquadramento do INESC Porto:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que alterou o Código dos Contratos Públicos, alterou-se também o enquadramento do INESC Porto enquanto entidade sujeita ao CCP.

Não obstante manter a qualidade de entidade adjudicante, o INESC Porto enquadra-se agora na alínea a) do nº 2 do art. 2º e já não na alínea c) que foi revogada pelo citado Decreto-Lei nº 278/2009.

Por outro lado, o mesmo Decreto-Lei n.º 278/2009 veio, no seu art. 1º, alterar a redação do art. 5º do CCP, nos seguintes termos:

> ***Artigo 5.º (Contratação excluída)***
>
> *3 - A parte II do presente Código não é igualmente aplicável à formação dos contratos, a celebrar pelos hospitais, E. P. E., e* ***pelas associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica****, bem como, exclusivamente no âmbito da atividade científica e tecnológica, pelas instituições de ensino superior públicas e pelos laboratórios de Estado:*
>
> *a) De* ***empreitada de obras públicas cujo valor seja inferior ao referido na alínea c) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE****, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março;*
>
> *b) De* ***locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo valor seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE****, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março.*

Por força do Regulamento (UE) nº 1251/2011,, da Comissão, de 30 de novembro de 2011, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2012:

- o valor previsto na alínea c) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE é de 5.000.000 €;
- o valor previsto na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE é de 200.000 € .

Assim, o INESC Porto, enquanto associação de direito privado que prossegue finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica, passa a estar obrigado a cumprir as regras da contratação pública previstas na parte II do CCP apenas quando estejam em causa contratos de valor igual ou superior aos limiares comunitários referidos no art. 5º, nº 3 do CCP.

Abaixo desses limiares, o INESC Porto adotará os seus procedimentos internos para a aquisição de bens e serviços.

No entanto, o entendimento que tem vindo a ser defendido quer pelas instituições comunitárias competentes quer pelas entidades nacionais gestoras de programas que utilizam fundos comunitários é o de que as entidades sujeitas às diferentes legislações nacionais sobre contratos públicos, que resultam da transposição das Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, deverão, no que respeita aos contratos não abrangidos pela legislação da contratação pública, cumprir determinados requisitos de publicidade e transparência destinados a salvaguardar os princípios comunitários da igualdade de tratamento e não discriminação dos operadores económicos e promover o eficaz funcionamento do mercado interno.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

Nesse sentido, tem sido recomendado às entidades adjudicantes que adotem como referencial a «Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos».

Assim, na definição dos seus procedimentos internos de contratação o INESC Porto deverá ter em conta a referida Comunicação Interpretativa, cuja análise se encontra em anexo.

Em suma, o que esta última comunicação interpretativa recomenda é que os dois grandes grupos de contratos públicos não abrangidos pelas Diretivas 2004/17/CE[1] e 2004/18/CE deverão garantir na sua formação o respeito pelos princípios da igualdade de tratamento e não discriminação dos operadores económicos. No entanto, ao invés de exigir um formalismo ou tramitação própria, o que se exige às entidades adjudicantes é o cumprimento de uma especial obrigação de publicidade e transparência na condução dos procedimentos tendentes à adjudicação do contrato.

a) Contratos de fornecimento, de serviços e de empreitada cuja valor isento de IVA esteja abaixo dos limiares previstos na Diretiva 2004/18/CE.

Objeto do contrato	Limiar aplicável [Regulamento (UE) nº 1251/2011, da Comissão]
Fornecimento de Bens	200.000,00 €
Fornecimento Serviços	200.000,00 €
Empreitadas de Obras Públicas	5.000.000,00 €

b) Contratos de serviços previstos no anexo II B da Diretiva 2004/18/CE:

- Serviços de hotelaria e restauração
- Serviços de transporte ferroviário
- Serviços de transporte marítimo e fluvial
- Serviços de transporte de apoio e auxiliares
- Serviços jurídicos
- Serviços de colocação e fornecimento de pessoal
- Serviços de investigação e de segurança, com exceção dos serviços de veículos blindados
- Serviços de educação e formação e profissional
- Serviços de saúde e de caráter social
- Serviços de caráter recreativo, cultural e desportivo
- Outros serviços

[1] Esta Diretiva nº 2004/17/CE não será tida em conta na presente análise dado que diz respeito aos processos de adjudicação de contratos nos setores especiais da água, energia, transportes e serviços postais.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

O critério a usar pelas entidades adjudicantes quanto à decisão de publicitar e quanto ao grau de publicitação a dar à intenção de contratar é o da "**relevância para o mercado interno**". Esta relevância para o mercado interno deverá ser aferida em função das concretas circunstâncias do contrato: objeto, valor, local de execução, setor de atividade, etc. É com base nestes aspetos que deve a entidade adjudicante avaliar se o mesmo poderá ter algum "interesse para os operadores económicos localizados noutros Estados-Membros".

Relativamente ao valor do contrato, entende a Comissão que os contratos cujo valor não ultrapasse 10% do limiar comunitário aplicável (isto é, 20.000 € para bens e serviços e 500.000 € para empreitadas de obra) não possuem relevância para o mercado interno, pelo que estão as entidades adjudicantes dispensadas da publicitação a que alude a CI.

Publicitação:

Estas obrigações de publicitação e transparência operam na fase pré-contratual e até depois da celebração do contrato.

Numa primeira fase, a publicitação diz respeito à divulgação da intenção de celebrar um determinado contrato pela entidade adjudicante, permitindo que haja uma abertura à concorrência.

Numa segunda fase, visam assegurar que a adjudicação do contrato se pauta por critérios de imparcialidade, devendo ser publicitadas e fundamentadas todas as decisões tomadas no âmbito da formação do mesmo.

E, numa última fase, visam permitir que seja feito um controlo adequado da conformidade do procedimento de formação do contrato com os princípios comunitários por aqueles que se sintam negativamente afetados pelas decisões, nomeadamente em sede de controlo jurisdicional.

De acordo com a CI o **anúncio** a publicar não terá de incluir uma descrição exaustiva de todos os aspetos do contrato a celebrar mas deverá ter um conjunto suficiente de elementos que permitam aos operadores económicos avaliar o seu interesse na adjudicação do mesmo. O anúncio deverá conter, pelo menos, os elementos essenciais do contrato: objeto, valor máximo a pagar, prazo e local de execução e outros elementos relevantes para aquele concreto contrato.

Já quanto ao **modo e meios de publicitação**, o entendimento da Comissão é de que deverão ser decididos pela entidade adjudicante com base na avaliação objetiva da «*relevância do contrato para o mercado interno*» tendo também em conta as práticas habituais no setor em causa.

Quanto aos meios a utilizar, são elencados com caráter não exaustivo os seguintes:

— **Internet**: sítio Internet da entidade adjudicante, portais Internet criados especialmente para publicitar anúncios de contratos de baixo valor[2];
— **Jornais**: jornais oficiais nacionais, diários nacionais especializados na publicação de anúncios de concurso; jornais com cobertura nacional ou regional ou publicações especializadas (quer online quer em suporte físico);
— **Meios de publicação locais:** jornais locais, boletins de informação municipais ou mesmo quadros de afixação;

(— Jornal Oficial da União Europeia / TED - Tenders Electronic Daily[3] - a CI faz referência ao TED, no entanto este site destina-se apenas à publicação de anúncios para contratos cujo valor exceda o limiar comunitário aplicável...)

[2] Tanto quanto pude apurar ainda não existe nenhum portal português com estas características. Existem contudo vários sites onde é possível publicar anúncios para contratos deste tipo (por exemplo http://www.tendersinfo.com/index.php , http://www.tendersdirect.co.uk/, http://www.mytenders.org/, http://www.dgmarket.com/).

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

Por outro lado, algumas entidades nacionais gestoras de fundos comunitários[4] têm também considerado admissível neste âmbito, e na medida em que abrem o contrato à concorrência, as seguintes práticas:

- **Consulta** por parte da entidade adjudicante a **diferentes operadores do mercado**;
- Contratação de **fornecedores únicos de serviços específicos**, desde que devidamente fundamentado;
- Recurso a uma **lista pré qualificada de operadores** desde que tanto a pré-qualificação como a escolha do operador nos diferentes momentos cumpram critérios de não discriminação e igualdade de tratamento.

Ressalvando embora a autonomia da entidade adjudicante na escolha dos meios de publicitação, certo é que, como regra geral, quanto mais elevado for o valor do contrato mais ampla deverá ser a publicitação do mesmo.

CONCLUSÕES:

Assim, a aquisição ou locação de bens móveis, a aquisição de serviços ou a contratação de empreitadas pelo INESC Porto deverá obedecer a um diferente conjunto de formalidades consoante o objeto e valor do contrato em causa.

OBJETO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	FORMALIDADES EXIGIDAS
Fornecimento de bens	Até 20.000 €	N/A
Fornecimento de serviços	Até 20.000 €	N/A
Empreitada de obra	Até 500.000 €	N/A
Fornecimento de bens	De 20.000,01 € a 200.000 €	Publicitação de acordo com a CI
Fornecimento de serviços	De 20.000,01 € a 200.000 €	Publicitação de acordo com a CI
Empreitada de obra	De 500.000,01 € a 5.000.000 €	Publicitação de acordo com a CI
Fornecimento de bens	A partir de 200.000,01 €	CCP
Fornecimento de serviços	A partir de 200.000,01 €	CCP
Empreitada de obra	A partir de 5.000.000,01 €	CCP

Dado que os escalões acima referidos são bastante dilatados, é conveniente estabelecer alguns subescalões, por forma a que os contratos de mais baixo valor dentro de cada escalão obedeçam a procedimentos menos complexos e morosos.

Assim:

[3] http://ted.europa.eu/TED/main/HomePage.do
[4] Veja-se a este propósito a Orientação de Gestão nº 5 de 2009 do Programa ON.2, "Procedimentos a adotar na verificação do cumprimento das regras associadas à contratação pública a aplicar por todos os organismos intermédios com intervenção no acompanhamento dos projetos apoiados pelos sistemas de incentivos" relativa a contratos não sujeitos ao CCP. http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_si_5_2009.pdf

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

BENS E SERVIÇOS		
1.	Até ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviços[5]	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática com aprovação pelo Responsável
2.	Do limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço até 5.000,00 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática com aprovação pelo Diretor Executivo ou Direção
3.	De 5.000,01 € a 20.000 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática, mínimo 3 propostas
4.	De 20.000,01 € a 75.000,00 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação menos ampla
5.	De 75.000,01 € a 150.000 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação mais ampla
6.	De 150.000,01 € a 200.000 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação ainda mais ampla
7.	A partir de200.000,01 €	Procedimento de contratação pública nos termos do CCP: ajuste direto fundado em critérios materiais sem limite de valor ou concurso público

EMPREITADAS		
8.	Até 5.000,00 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática, com aprovação pelo Diretor Executivo ou Direção
9.	De 5.000,01 € a 150.000€	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática, com aprovação pelo Diretor Executivo ou Direção, mínimo 3 propostas
10.	De 150.000,01 € a 1.000.000 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação menos ampla, anterior à proposta de aquisição
11.	De 1.000.000,01 € a 5.000.000€	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação mais ampla, anterior à proposta de aquisição
12.	A partir de 5.000.000,01 €	Procedimento de contratação pública nos termos do CCP: ajuste direto fundado em critérios materiais sem limite de valor ou concurso público

[5] Os limites para autorização de despesas pelos responsáveis de Unidade, Departamento ou Serviço são os previstos no documento "Limites de Competência para Realização de Despesas e para a Prática de Diversos Atos", Tabela A, aprovado pela Direção do INESC Porto em 16/03/2006, disponível na Intranet https://www2.inescporto.pt/gestao/geral/delegacao-de-competencias/limites_comp_real_despesas.pdf

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. Despesas de valor inferior ou igual ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço

Relativamente a contratos cujo valor não ultrapasse os limites previstos para a autorização de despesa pelos responsáveis, manter-se-á, o procedimento em vigor com a tramitação do pedido na aplicação informática bastando a aquisição/locação ser, portanto, aprovada pelo responsável.

2. Despesas cujo valor seja superior ao limite para autorização de despesa pelo Responsável de Unidade, Departamento ou Serviço e inferior ou igual a 5.000,00 €

Para contratos cujo valor esteja acima dos limites de autorização de despesa pelos responsáveis e não excedam os 5.000,00 €, usar-se-á um procedimento estritamente interno que será o seguinte:
- requisição da aquisição/locação na aplicação informática, bastando apresentar uma proposta.
- aprovação na Reunião das Unidades.

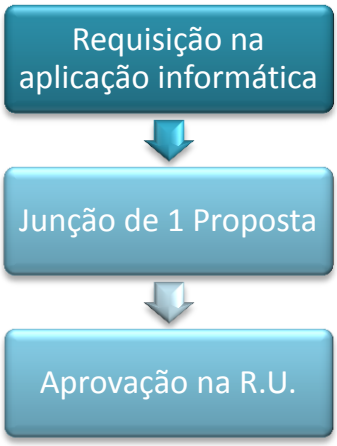

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

3. Despesas de 5.000,01 € até 20.000 €

Para contratos cujo valor seja superior a 5.000,00 € e inferior ou igual a 20.000 € usar-se-á também um procedimento estritamente interno semelhante ao anteriormente descrito (ponto 2.), devendo apenas, neste caso, ser juntas três propostas de diferentes fornecedores ou, não havendo três fornecedores para aquele concreto bem ou serviço, indicação de não ser possível encontrar três fornecedores para aquele concreto bem ou serviço devendo ainda juntar-se as propostas que for possível obter. Assim:
- requisição da aquisição/locação na aplicação informática, juntando três propostas;
Ou juntar as propostas que seja possível obter com a indicação da não existência de três fornecedores
- aprovação na Reunião das Unidades.

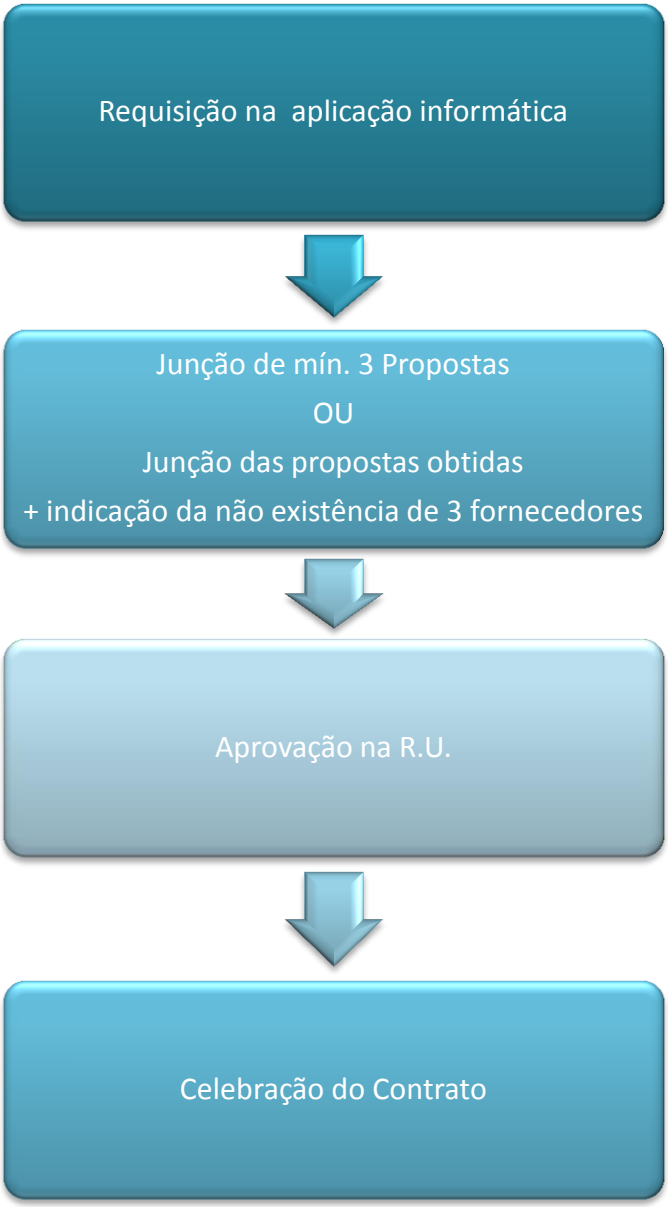

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

DE ACORDO COM A COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA 2006/C 179/02 DA COMISSÃO, OS CONTRATOS CUJO **VALOR EXCEDA OS 20.000 € E ATÈ 200.000,00 € REVESTEM JÁ RELEVÂNCIA PARA O MERCADO INTERNO** E DEVEM POR ISSO SER OBJETO DE PUBLICITAÇÃO POR FORMA A SEREM CONHECIDOS PELO OPERADORES ECONÓMICOS COMUNITÁRIOS POTENCIALMENTE INTERESSADOS.

CONTUDO, DADO QUE O INTERVALO DE VALORES É BASTANTE DILATADO, É ACONSELHÁVEL PUBLICITAR DE FORMA MAIS OU MENOS AMPLA CONSOANTE O VALOR DO CONTRATO EM CAUSA.

NO QUE RESPEITA AO INESC PORTO, DENTRO DO GRUPO DE CONTRATOS SUJEITOS À COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA 2006/C 179/02 DA COMISSÃO, FOI DETERMINADA A CRIAÇÃO DE DOIS SUBESCALÕES DE VALOR CONTRATUAL COM DIFERENTES EXIGÊNCIAS DE PUBLICITAÇÃO.

4. Despesas de 20.000,01 € até 75.000,00 €

Para contratos cujo valor seja superior a 20.000,00 €, já se não poderá lançar mão de um procedimento estritamente interno. Conforme referido acima, nestes casos será já necessário publicitar a intenção de celebrar o contrato.

Neste primeiro subescalão, de 20.000,01 € a 75.000,00 €, a publicitação será menos ampla que no subescalão seguinte.

Assim, em primeiro lugar deverá ser divulgada a intenção de celebrar o contrato por meio de publicação do modelo de anúncio no site do INESC Porto na área "Aquisições:

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

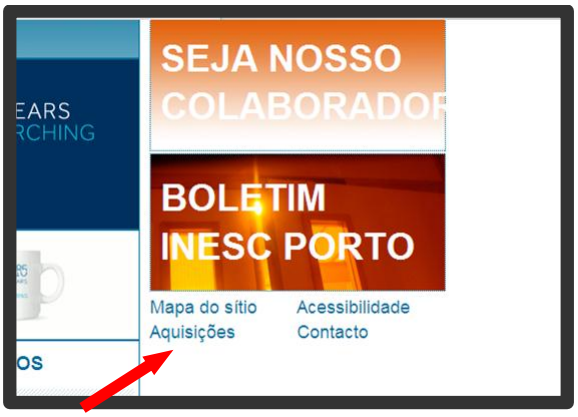

O anúncio deve limitar-se aos elementos essenciais do contrato, devendo as entidades interessadas em apresentar proposta contactar o INESC Porto para obter informações quanto ao prazo, modo de envio da proposta e critério de adjudicação. O contacto deverá ser um elemento da Unidade interessada em adquirir o bem ou serviço.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

Modelo de Anúncio:

Imprimir | Notificar | Expandir

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

por admin última modificação 2010-09-23 18:11

INFORMAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE .....

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: ----------

1. **ENTIDADE ADQUIRENTE:**

INESC Porto – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto, pessoa colectiva e contribuinte fiscal nº 504441361, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, nº 378, no Porto.

2. **OBJECTO DO CONTRATO:**

Aquisição de bens – *(descrição sumária dos bens a adquirir)*

Prestação de serviços – *(descrição sumária dos serviços a prestar)*

3. **PREÇO MÁXIMO : -------,00 € (------- euros)**

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO: ----- dias**

5. **LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6. **OBSERVAÇÕES:** *(incluir, se for caso disso, outros aspectos relevantes do contrato que não os mencionados nos pontos 2.,3.,4. e 5.)*

7. **SELECÇÃO DE PROPOSTAS:** Apenas serão tidas em conta as propostas que cumpram o estabelecido nos pontos 2., 3., 4., e 5. *(ou 6. eventualmente)* acima referidos e sejam enviadas dentro do prazo previsto no ponto 8..

8. **CONTACTOS:** As entidades interessadas em apresentar proposta poderão solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos ou apresentar a sua proposta à entidade adquirente através do e-mail: xxx@inescporto.pt até às 18H00 do dia --/--/----.

As propostas recebidas dentro do prazo e pelos meios indicados deverão ser todas analisadas, devendo ser rejeitadas aquelas que não cumpram as condições do contrato que sejam estipuladas (por exemplo: que indiquem um preço ou prazo de execução superior aos indicados).

Independentemente do anúncio poderão sempre ser pedidas propostas a diversas entidades, devendo estas ser tratadas nos mesmos termos em que o são as propostas chegadas por intermédio do anúncio publicado.

A rejeição da proposta e os fundamentos da mesma deverão ser comunicados aos respetivos concorrentes, bem como o prazo e meios de que dispõe para reclamar de tal decisão caso pretendam.

Caso as reclamações sejam acolhidas, dever-se-ão considerar admitidas as propostas devendo ser alterada a ordenação das propostas se for caso disso.

Deverá então ser feita a requisição na aplicação informática, juntando as propostas admitidas e indicando a sua ordenação, para posterior aprovação na Reunião das Unidades.

A adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar será então comunicada à entidade que a tenha apresentado, com indicação de que se encontra a correr o prazo para reclamação das decisões de não adjudicação. A não adjudicação das restantes propostas deve ser também comunicada às respetivas entidades com indicação do(s) motivo(s) da não adjudicação e indicação do prazo para reclamação dessa decisão.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

Decorrido o prazo para a reclamação das decisões de adjudicação sem que nenhuma reclamação tenha sido acolhida, poder-se-á então celebrar o contrato com a entidade a quem a proposta tenha sido adjudicada.

Caso alguma reclamação seja acolhida, e, importando essa reclamação a ordenação da proposta anteriormente preterida em primeiro lugar, então, deverá o contrato ser celebrado com esta entidade comunicando-se tal facto à entidade agora preterida.

A receção, análise, ordenação, tratamento das reclamações e comunicação com os interessados deverá ser feita pela Unidade que vai adquirir o bem ou serviço, embora com o apoio pontual do DIL- Apoio Jurídico.

© **2012 INESC Porto** (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

5. Despesas de 75.000,01 € até 150.000,00 €

Para contratos cujo valor seja superior a 75.000,00 € e inferior a 150.000,00 € a publicitação a conferir à intenção de celebrar o contrato já deverá ser mais ampla que no escalão anterior.

Assim, em primeiro lugar deverá ser divulgada a intenção de celebrar o contrato por meio de publicação:

- no site do INESC Porto na área "Aquisições";

- anúncio num jornal com cobertura nacional, seja online ou na edição em papel (conforme modelo no ponto 4 supra).

As propostas recebidas dentro do prazo e pelos meios indicados deverão ser todas analisadas, devendo ser rejeitadas aquelas que não cumpram as condições do contrato que sejam estipuladas (por exemplo: que indiquem um preço ou prazo de execução superior aos indicados).

A rejeição da proposta e os fundamentos da mesma deverão, em vez de ser comunicadas individualmente a cada entidade, ser publicadas no(s) site(s) em que tenha sido publicado o anúncio. Quando tal não seja possível, dever-se-á indicar no anúncio que as restantes comunicações relativas ao procedimento estarão disponíveis na área de contratos do site do INESC Porto. Deverá sempre ser também indicado o prazo e meios para reclamação da decisão de rejeição da proposta.

Caso as reclamações sejam acolhidas, dever-se-ão considerar admitidas as propostas devendo ser alterada a ordenação das propostas se for caso disso.

Deverá então ser feita a requisição na aplicação informática, juntando as propostas admitidas e indicando a sua ordenação, para posterior aprovação na Reunião das Unidades.

A adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar será então comunicada à entidade que a tenha apresentado, com indicação de que se encontra a correr o prazo para reclamação das decisões de não adjudicação.

A não adjudicação das restantes propostas poderá, à semelhança do previsto para a rejeição de propostas, ser publicada no(s) site(s) em que tenha sido publicado o anúncio ou quando tal não seja possível, no site do INESC Porto (*cf. supra*). Devendo novamente ser também indicado o prazo e meios para reclamação da decisão de não adjudicação da proposta.

Decorrido o prazo para a reclamação das decisões de adjudicação sem que nenhuma reclamação tenha sido acolhida, poder-se-á então celebrar o contrato com a entidade a quem a proposta tenha sido adjudicada.

Caso alguma reclamação seja acolhida, e, importando essa reclamação a ordenação da proposta anteriormente preterida em primeiro lugar, então, deverá o contrato ser celebrado com esta entidade, comunicando-se tal facto à entidade agora preterida.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

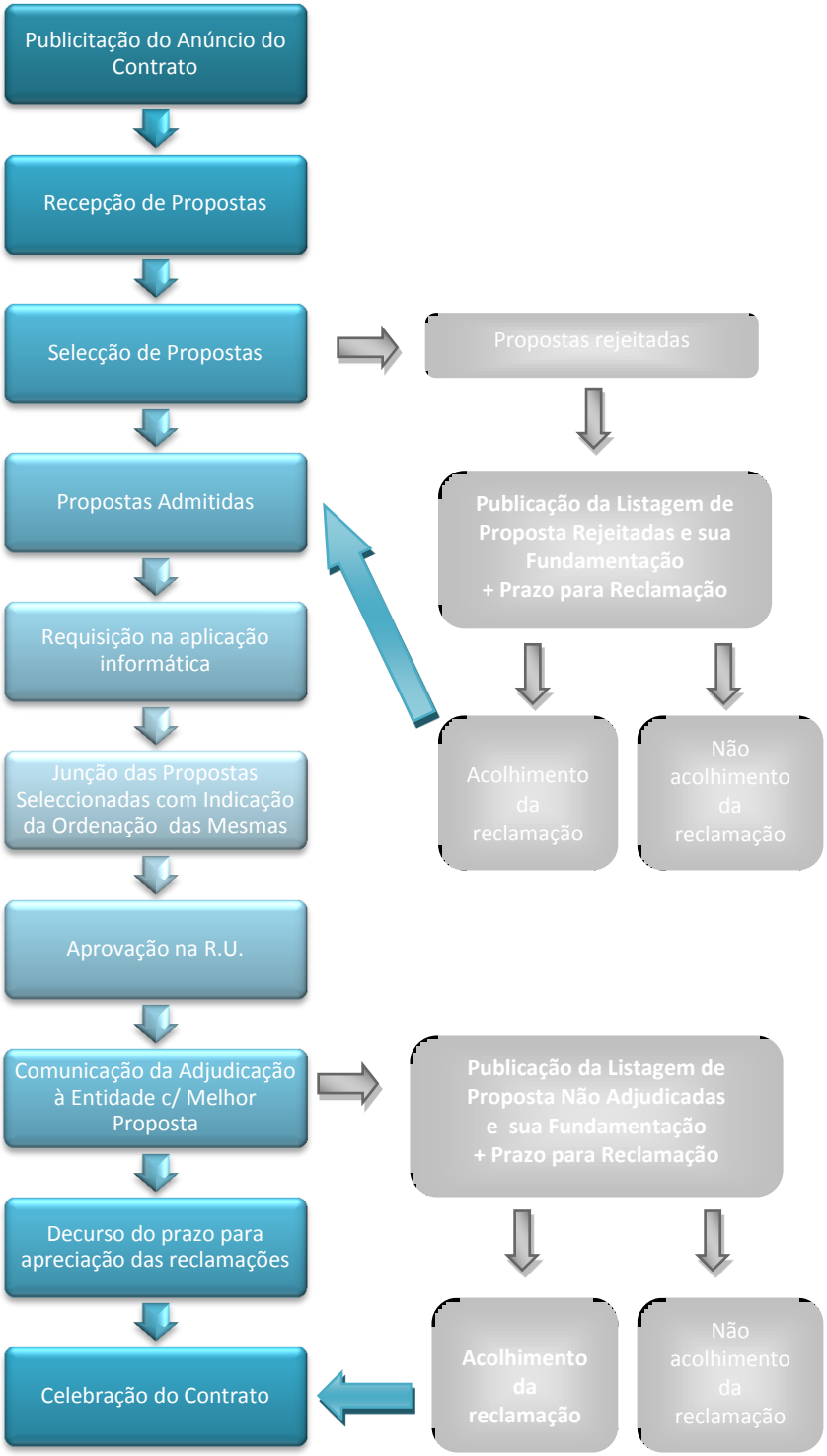

Neste subescalão, sendo a publicitação bastante mais ampla que no anterior, o número de entidades interessadas será previsivelmente maior. Por isso, será necessário definir com maior detalhe e clareza todos os aspetos do contrato a celebrar, critério de adjudicação e, eventualmente, metodologia de limitação das entidades convidadas a apresentar proposta.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

A Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão permite que seja limitado o número de entidades convidadas a apresentar proposta, desde que tal seja feito de forma transparente e não discriminatória.
As entidades adjudicantes «*Podem, por exemplo, aplicar fatores objetivos tais como a experiência dos candidatos no setor, a dimensão e infraestrutura da respetiva empresa, as capacidades técnicas e profissionais ou outros fatores. Podem até optar pelo método de sorteio, quer se trate do único mecanismo quer em combinação com outros critérios de seleção. Em qualquer caso, o número de candidatos a contactar deverá atender à necessidade de assegurar uma concorrência adequada.*»[6].

A receção, análise, ordenação, tratamento das reclamações e comunicação com os interessados deverá ser feita pela Unidade que vai adquirir o bem ou serviço, embora com o apoio pontual do DIL- Apoio Jurídico.

6. Despesas de 150.000,01 € até 200.000 €

Para contratos cujo valor seja superior a **150.000,01 €** e inferior a 200.000 €, a publicitação a conferir à intenção de celebrar o contrato já deverá ser mais ampla que no escalão anterior, por forma a ser conhecida no espaço comunitário.

Assim, em primeiro lugar deverá ser divulgada a intenção de celebrar o contrato por meio de publicação:

- no site do INESC Porto na área "Aquisições";

- num ou mais dos portais da Internet[7] criados especialmente para publicitar anúncios de contratos de baixo valor[8] (alguns exemplos em anexo).

Neste último caso já não será possível determinar o exato conteúdo do anúncio já que, em cada site, é disponibilizado um formulário próprio, cujos elementos obrigatórios podem variar. O anúncio a publicar no site do INESC Porto deverá conter os mesmos elementos que o anúncio publicado no portal internet dedicado aos contratos.

O procedimento a seguir no tratamento das propostas é idêntico ao do subescalão anterior.

7. Despesas a partir de 200.000,01 €

Os contratos de valor superior a 200.000,00 € já estarão, nos termos do art. 5º, nº 3 al. b) do CCP, necessariamente sujeitos aos procedimentos de contratação pública aí previstos.

Dado o valor em causa os procedimentos poderão ser:
- o ajuste direto fundado em critérios materiais que não tenham limite de valor;
- o concurso público (com e sem publicidade internacional);
- o concurso limitado por prévia qualificação;
- o procedimento de negociação;
- o diálogo concorrencial.

Todos os tipos de procedimentos acima elencados permitem a celebração de contratos de qualquer valor, pelo que o INESC Porto optará, em princípio, pela adoção de procedimentos de ajuste direto fundado em critérios materiais que não tenham limite de valor, sendo possível, ou de concurso público, dado que são os menos complexos e morosos.

[6] Cf. Ponto 2.2.2. da Comunicação Interpretativa 2006/C 179/02 da Comissão, também relativamente aos sistemas de qualificação.
[7] http://www.mytenders.org/Services/services_classic.aspx ; http://www.b2bquote.co.uk/
[8] Por "baixo valor" entende-se valor abaixo dos limiares comunitários.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

AJUSTE DIRETO FUNDADO EM CRITÉRIOS MATERIAIS

Procedimento:

1. DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

⇨ Fundamentação da existência do critério material, ou seja, invocação da norma que prevê o critério material e concretização da sua verificação no caso concreto (art. 38º), devendo ser identificada a entidade a convidar.

❖ Consultar **"TABELAS DE LIMITES"**

❖ MODELO 1: DECISÃO DE CONTRATAR + ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

❖ Verificar o cabimento orçamental, em função do preço base do procedimento

2. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA + CADERNO DE ENCARGOS, RESPEITANDO OS REQUISITOS LEGAIS

⇨ O Convite terá de referir o critério material que fundamentou a escolha do ajuste direto, além de outras menções exigidas por lei (art.º 115º).

❖ MODELOS 2: CONVITES
- a uma entidade
- a várias entidades

❖ O convite pode ser entregue diretamente ou enviado por correio ou ainda por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (art.º 115º, nº 4)

⇨ Elaboração de cadernos de encargos de acordo com formulários a aprovar por portaria do Ministro das Finanças.

❖ MODELOS 3: CADERNOS DE ENCARGOS
- Aquisição de bens móveis
- Aquisição de serviços
- Versão simplificada, nos casos de manifesta simplicidade das prestações (art.º 42º, nº2, CCP)

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

3. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES (ART.º 116º)

Se o prazo fixado para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos e retificações podem ter lugar até ao dia anterior ao termo do prazo.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA:

Verificar se a proposta apresentada não apresenta nenhum dos motivos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 70º.

- ⇨ Fundamentação da eventual exclusão da proposta

- ⇨ Eventual convite ao concorrente para melhorar a proposta (art.º 125º, nº 2) e análise da versão final da mesma

5. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO / PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO / CONFIRMAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR TERCEIRAS ENTIDADES

- ❖ MODELO 4: DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- ⇨ Notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário

  - ❖ fixação de prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do convite;

  - ❖ fixação de prazo para prestar caução, caso esta esteja prevista no convite;

  - ❖ confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta (se for caso disso – art.º 92º, CCP)

- ⇨ Quando se verifique alguma causa de caducidade da adjudicação relativa aos documentos de habilitação, será concedido prazo não superior a cinco dias ao adjudicatário para que se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia (art, 86º, nºs 1 e 2 CCP):

  - ↳ Caso o adjudicatário se não pronuncie dentro do prazo concedido, a decisão de adjudicação caducará;
  - ↳ Caso o adjudicatário se pronuncie dentro do prazo concedido, mas os seus motivos não sejam atendíveis, a decisão de adjudicação caducará;

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

↳ Caso o adjudicatário se pronuncie dentro do prazo concedido e os seus motivos sejam atendíveis (quando o facto determinante da caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário), ser-lhe-á concedido novo praxo para suprir a(s) irregularidade(s) verificada(s). Se as irregularidades não forem supridas no prazo previsto a decisão de adjudicação caducará – art. 86º, n 3 CCP.

6. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- ⇨ Pelo órgão competente para a decisão de contratar, **depois de comprovada a prestação da caução** pelo adjudicatário, caso tenha sido exigida (art.º 98º, nº1);

- ⇨ Caso não haja lugar à prestação de caução, a minuta deve ser aprovada **em simultâneo com a decisão de adjudicação** (art.º 98, nº 2);

- ⇨ A partir de um preço contratual superior a € 10.000, a lei obriga à celebração de contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

  - ❖ O contrato deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos referidos nas várias alíneas do nº 1 e integrar os elementos referidos no nº 2 do art.º 96º.

  - ❖ **MODELOS 5: MINUTAS DE CONTRATOS** (baseadas nos Cadernos de Encargos)

- ⇨ Não obstante o preço contratual superior a € 10.000, pode haver dispensa de contrato escrito se se verificar algumas das circunstâncias previstas nas alíneas b) a d) do nº1 do artigo 95º, a saber:

  b) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

  c) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

  i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

d) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

⇨ Não havendo redução a escrito do contrato, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, dele fazendo sempre parte integrante os elementos referidos no **nº 2 do artigo 96º**.

⇨ Não se pode, porém, dar início a qualquer aspeto da execução do contrato antes de decorrido o **prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação** e, em qualquer caso, **nunca antes** da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da prestação da caução e da confirmação dos compromissos de terceiras entidades.

⇨ O prazo de 10 dias não é aplicável nas seguintes circunstâncias (art.º 95, nº 4):

- Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;
- Acordo quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenham sido celebrados apenas com uma entidade;
- Só tenha sido apresentada uma proposta.

⇨ **Notificação da Minuta do contrato ao adjudicatário (art.º 100º)**

❖ em simultâneo com notificação da decisão de adjudicação, se não houver lugar a prestação de caução;

❖ após a prestação da caução, quando a esta haja lugar.

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

- ⇨ **Aceitação da minuta do contrato (art.º 101º)/ Reclamação da minuta (art.º 102º)**

7. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artºs 104º a 106º

8. PUBLICITAÇÃO

A celebração de contratos por ajuste direto está sujeita a publicitação, a qual é condição de eficácia dos mesmos (art.º 127º, nº 3). Antes da publicitação, o contrato é ineficaz ou seja, não pode ser executado nem pago. A obrigação de publicitação é cumprida pela entidade adjudicante da seguinte forma:

- ⇨ Inserção do **Relatório de Formação do Contrato,** (ou Relatório de Contratação, no caso de empreitadas) no sistema de informação do **Portal dos Contratos Públicos** (http://www.base.gov.pt) até 20 dias úteis após a celebração do contrato (art.º 3º, al. h) da Portaria 701-E/2008)

- ⇨ A **Ficha de publicitação do contrato** a que se refere o nº 1 do art.º 127º (Anexo III do CCP) será gerada automaticamente no Portal dos Contratos Públicos, a partir dos dados incluídos no Relatório de Formação do Contrato (art.º 6º, nº 1 da Portaria 701-E/2008).

- ⇨ O preenchimento da informação no Portal dos Contratos Públicos é realizado por um utilizador certificado e reconhecido como representante da entidade adjudicante (art.º 9º da Portaria 701-E/2008).

9. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- ⇨ A inserir no sistema de informação do **Portal dos Contratos Públicos** (http://www.base.gov.pt) até 20 dias úteis após o fecho do contrato, entendido como a data da última fatura aceite pela entidade adjudicante (art.º 3º, al.l) da Portaria 701-E/2008).

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

CONCURSO PÚBLICO

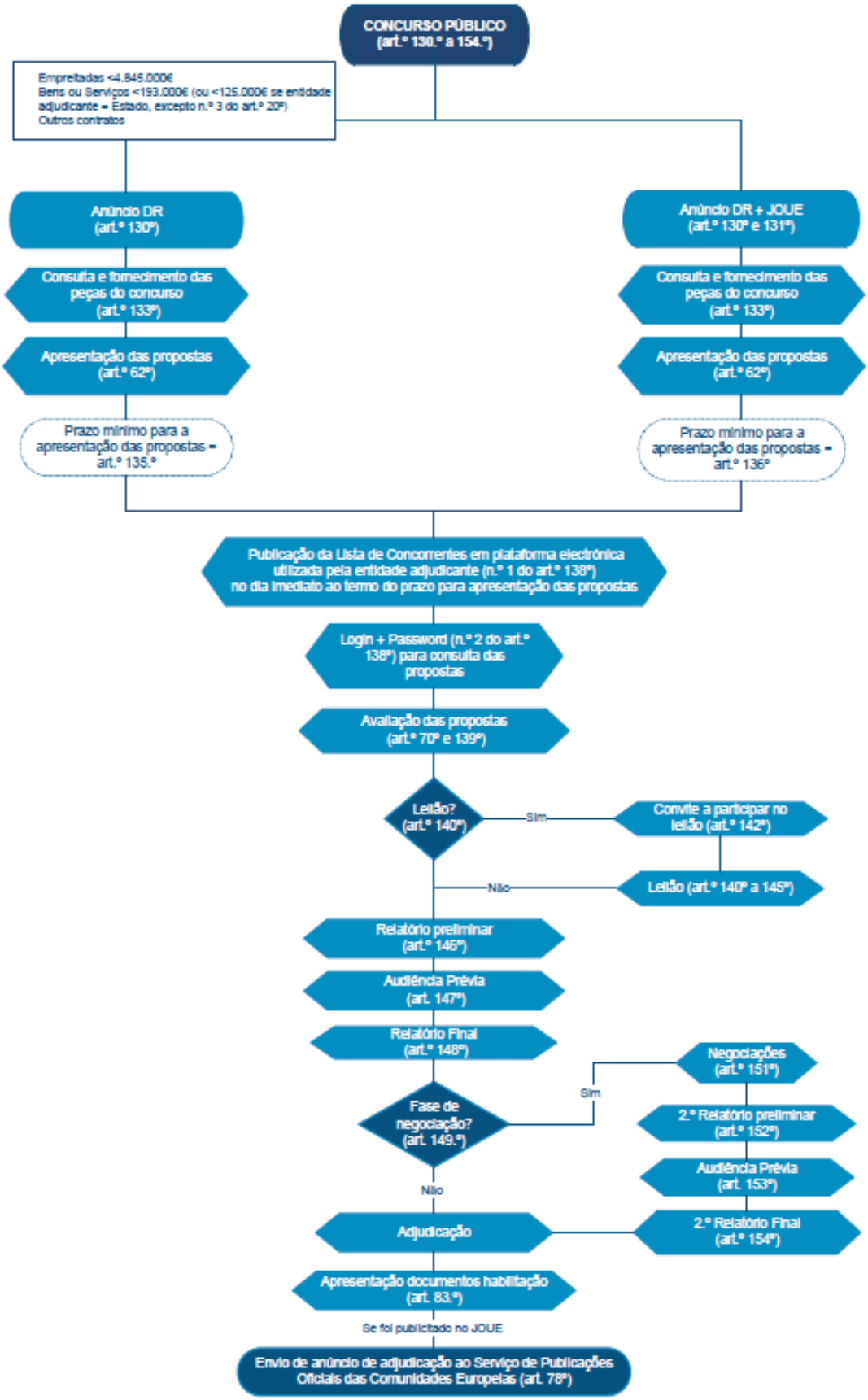

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados

EMPREITADAS

EMPREITADAS		
8.	Até 5.000,00 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática, 1 proposta
9.	De 5.000,01 € a 150.000,00 €	Procedimento Interno – Requisição na aplicação informática, mínimo 3 propostas
10.	De 150.000,01 € a 1.000.000,00 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação menos ampla
11.	De 1.000.000,01 € a 5.000.000 €	Publicitação de acordo com a CI – Publicitação mais ampla
12.	A partir de 5.000.000,01 €	Procedimento de contratação pública nos termos do CCP: ajuste direto fundado em critérios materiais sem limite de valor ou concurso público

8. Despesas cujo valor seja inferior ou igual a 5.000,00 €

O procedimento a usar neste caso será o mesmo que o previsto no ponto 2. *supra.*

9. Despesas de 5.000,01 € até 150.000 €

O procedimento a usar neste caso será o mesmo que o previsto no ponto 3. *supra.*

10. Despesas de 150.000,01 € até 1.000.000 €

O procedimento a usar neste caso será o mesmo que o previsto no ponto 4. *supra.*

11. Despesas de 1.000.000,01 € até 5.000.000€

O procedimento a usar neste caso será o mesmo que o previsto no ponto 5. *supra.*

12. Despesas a partir de 5.000.000,01 €

O procedimento a usar neste caso será o mesmo que o previsto no ponto 7. *supra.*

© 2012 INESC Porto (DIL - Apoio Jurídico)
Todos os direitos reservados